

CONTRATO 05/2017-SMRI

PROCESSO: 6073.2017/0000091-2

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2017

CONTRATANTE: PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI – ME
CNPJ: 17.927338/0001-96**

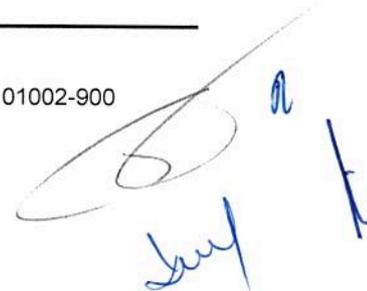
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com FRANQUIA DE 1.000KM/MÊS, conforme discriminado a seguir, com as especificações descritas no **Anexo I do Edital** que integra o presente contrato.

ITEM 1	VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL		
	TIPO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE HORAS MÁXIMAS/MÊS
	B	01	300 horas

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 99.991,20 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 31.10.04.122.3024.2100.33903900

EMPENHO: 94.054/17



CONTRATO 05/2017-SMRI

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Internacionais, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor Sr. Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete, e a empresa **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME CNPJ 17.927.338/0001-96**, com sede na Rua Bom Pastor n. 2732 – Sala 47 – Torre Norte – Ipiranga – São Paulo - SP, Cep.: 04203-003, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Alexandre Favero, Diretor, portador do RG 24.407.751-4 e CPF 143.930.768-77, na conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos nºs 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 50.605/09, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017**, nos termos do ato homologatório contido no documento n.º 4869842, do processo eletrônico administrativo nº **6073.2017/0000091-2**, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

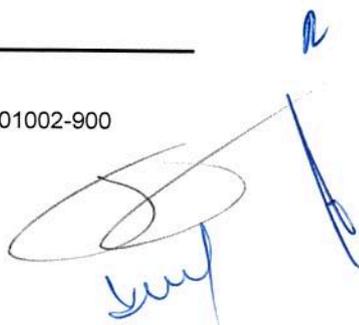
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, com FRANQUIA DE 1.000KM/MÊS, conforme discriminado a seguir, com as especificações descritas no **Anexo I do Edital** que integra o presente contrato.

ITEM 1	VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL		
	TIPO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE HORAS MÁXIMAS/MÊS
	B	01	300 horas

1. ESPECIFICAÇÕES:

Veículo executivo para Transporte de Pessoas – Tipo B – deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- 2.1.Procedência: Preferencialmente Nacional
- 2.2.Cor: Escura, preferencialmente preta;
- 2.3.Número de portas: 4 (quatro);
- 2.4.Tipo de Carroceria: Três Volumes (Sedan);
- 2.5.Acabamento: Modelo Intermediário da Marca;
- 2.6.Capacidade: 5 (cinco) ou mais pessoas;
- 2.7.Motorização: Mínimo de 4 (quatro) cilindros e potência mínima de 100 cv (cavalo vapor);



- 2.8. Equipamentos: ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS; Direção Hidráulica; Rádio com CD-Player;
- 2.9. Ano de fabricação: O veículo não pode ter sido fabricado há mais de 03 (anos) anos, levando-se em consideração o ano de fabricação e não o ano do modelo, devendo ser Substituído no prazo máximo de 3 (três) meses assim que completar a idade especificada; caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital.
- 2.10 Seguro veicular conforme condições citadas no Item 4.3
- 2.12. Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- 2.13. Entrega e retirada sem taxa;
- 2.14. Assistência 24 horas.
- 2.15. **A contratada deverá fornecer dispositivo de tecnologia MÓVEL (telefone com dados ou outro meio eletrônico) para cadastramento do veículo e do motorista, de modo que seja utilizado para controle de rota e emissão de relatório para pagamento.**

2. QUANTIDADES DE FORNECIMENTO:

ITEM 1 – VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL				
TIPO	QUANTIDADE	QUANTIDADE DE HORAS MÁXIMAS/MÊS	QUANTIDADE DE HORAS NORMAIS	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS
B	01	300 horas	240 horas/mês	60 horas/mês

Horas normais estimadas:

Segunda à sexta-feira (das 8h às 20h)	240 horas
---------------------------------------	-----------

Horas extraordinárias estimadas:

Segunda à sexta-feira, (após às 20 h), Sábados, domingos e feriados	60 horas
---	----------

Quilometragem:

Franquia Mensal	1.000 quilômetros
Quilômetros excedentes máximo/mês	800 quilômetros

HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO VEÍCULO COM MOTORISTA: Os serviços deverão ser prestados em **HORÁRIO LIVRE**, com atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e períodos noturnos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentas) horas mensais por veículo. Em cada mês de prestação de serviço, a Contratada fará jus ao recebimento de pagamento referente às horas




efetivamente trabalhadas, até o limite de 300 (trezentas) horas mensais acrescido do valor da quilometragem excedente a franquias DE 1.000KM/MÊS caso ocorra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada expressamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término.

2.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada que continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 99.991,20 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, para um período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas a execução dos serviços.

3.1.1. O preço veículo/hora é de **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)** a hora normal, e de **R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos)** a hora extra;

3.1.2. O preço unitário do quilometro excedente ao da franquias mensal é de **R\$0,50 (cinquenta centavos de real)**;

3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 31.10.04.122.3024.2100.33903900 através da Nota de Empenho nº **94.054/17** do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços acordados no presente contrato serão reajustados de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01 e o Decreto Municipal nº 57580/17, que dispõe sobre o reajuste anual pelo centro da meta do CMN, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

4.2. A data-base e a periodicidade do reajuste de que trata o subitem 4.1. são aquelas previstas no decreto nº 48.971/2007.

4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização e o gerenciamento da execução do Contrato caberão ao servidor devidamente designado pela Contratante, que deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela Contratada, bem como deverá apontar o regular cumprimento na execução do contrato, bem como noticiar as ocorrências anormais, cabendo-lhe propor a aplicação de sanção se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.

5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantindo o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante pela Contratada serão efetuadas, após o decurso dos respectivos períodos de prestação de serviço, as medições das horas dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014, acrescidos dos documentos discriminados a seguir:

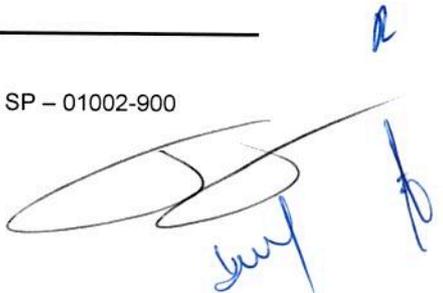
- a) Fichas diárias de produção dos veículos utilizados, conforme modelo do Anexo VII;
- b) Planilha resumo de horas por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão, conforme modelo do Anexo VIII;

6.2. O valor da proposta é estimado, sendo que o valor mensal para pagamento será calculado por HORA efetivamente trabalhada em cada mês, o que poderá variar para mais ou para menos em relação ao valor mensal estimado.

6.3. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas/diárias em que os veículos ficaram à disposição da CONTRATANTE no período, aplicados os preços contratuais.

6.3.1. Consideram-se horas à disposição da CONTRATANTE, as computadas entre o horário de apresentação do veículo e o de sua liberação pela Unidade, descontadas as horas destinadas a refeições e os períodos eventualmente gastos com a manutenção dos veículos.

6.4. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



6.5. No caso do estabelecimento prestador situar-se fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.5.1. Na hipótese do estabelecimento prestador da Contratada situar-se fora do Município de São Paulo e não apresentar a prova de inscrição no cadastro a que se refere o item 6.4., o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação dos serviços objeto da presente Contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

6.6. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

6.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, obedecidas as formalidades legais.

6.7.1. Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

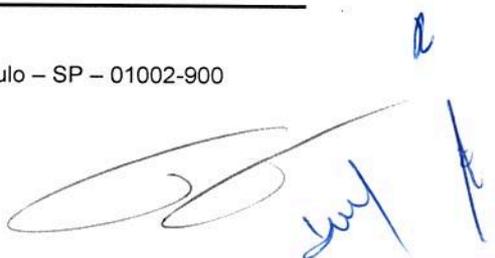
6.9. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

6.11. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

6.11.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.12. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.



6.13. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, no local designado pela Contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

7.2. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

7.2.1. Apresentar veículos em condições adequadas de uso, de higiene e limpeza (interna e externa), sem avarias ou pontos de ferrugem na lataria, arcando com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes da retirada, guincho; *pedágio?*

7.2.2. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2.3. A Contratada deverá designar um representante que será responsável pela operação e despacho dos veículos nos horários determinados e acompanhar a execução dos serviços junto a Contratante.

7.2.3.1 O representante será responsável por orientar os motoristas de que deverão agir de forma cortês e diligente; devendo ser informado pelo usuário/Contratante de qualquer incidência anormal durante o itinerário definido.

7.2.4. Os veículos, devidamente abastecidos e com seus respectivos motoristas, deverão ser apresentados nos locais e horários pré-estabelecidos, e deverão percorrer todos itinerários que forem designados pela Contratante ao representante de que trata o item 7.2.3, para transporte de pessoas, entrega de documentos, objetos, execução de serviços gerais e outras finalidades, no interesse da Contratante.

7.2.5. Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com o relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa, locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos.

7.2.6. A Contratada obriga-se a manter ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo, conforme modelos dos Anexos VII e VIII deste Edital, constando os horários de apresentação e dispensa, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo responsável pela Frota de Veículos da Contratante;

[Handwritten signature]

7.2.6.1. A contratada deverá fornecer dispositivo de tecnologia móvel (telefone com dados ou outro meio eletrônico) para cadastramento do veículo e do motorista, de modo que seja utilizado para controle de rota e emissão de relatório para pagamento.

7.2.7. Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada, qualquer registro que venha a ser feito nos documentos citados no item anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamento do período respectivo.

7.2.8. A prestação do serviço de transporte não poderá sofrer solução de continuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo, implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática dos veículos impedidos de transitar em razão de tal determinação legal, por veículos que atendam a finalidade do contrato.

7.2.9. A Contratada deverá substituir imediatamente o veículo, por outro similar, em caso de pane ou avarias de modo a não interromper a correta prestação dos serviços durante o tempo necessário aos reparos;

7.2.10. Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela Contratante.

7.2.11. Os veículos e sua utilização deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 29.431/90 e demais atos normativos dele decorrentes.

7.2.12. Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e demais legislações.

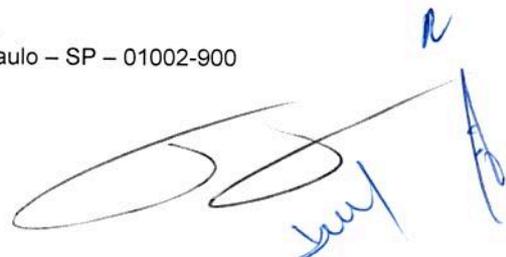
7.2.13. Os serviços deverão ser prestados por meio de motoristas devidamente habilitados e preparados para o desempenho da atividade, que deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e comprobatório de sua habilitação, nos termos do artigo 147, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro.

7.2.14. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da prestação dos serviços.

7.2.15 A Contratada se obriga substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, qualquer motorista de seu quadro que por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

7.2.16. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente em decorrência do Contrato;

7.2.17. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados



a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços.

7.2.18. A Contratada obriga-se a cobrir de imediato eventuais faltas de veículos e motoristas, sempre que comunicadas pela Contratante

7.2.19. A Contratada deverá fornecer uniforme e crachá aos seus motoristas, que será de uso obrigatório, enquanto estiver a serviço da Contratante, bem assim fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

7.2.20. A Contratada obriga-se a utilizar placas ou adesivos nos veículos constando “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS”, conforme modelos a ser fornecido pela Contratante, constando desenhos, cores e dimensões;

7.2.20.1. Os custos com a confecção das placas ou adesivos citados no item anterior serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.2.21. Os proprietários dos veículos e os motoristas não terão vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.22. Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.

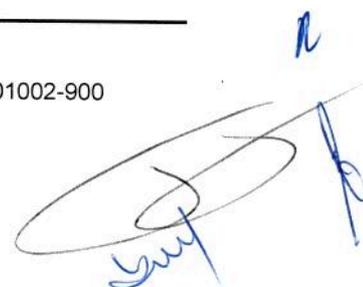
7.2.23. A prestação dos serviços será com **horário livre**, com atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e períodos noturnos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, obedecendo ao limite máximo de 300 (trezentas) horas mensais por veículo. A estimativa diária de uso é de 12 (doze) horas, podendo ser estendido este período de acordo com as demandas da Contratante, obedecidos os limites contratuais, bem com o disposto no Anexo I do Pregão 02/2017/SMRI que é parte integrante deste Contrato.

7.2.24. O veículo estará sob a guarda e responsabilidade única da Contratada, sendo que para o veículo ficar em área ou próprio do Município, fora do horário que estiver à disposição da Contratante, deverá haver manifestação do responsável designado pela Contratante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Contratada.

7.2.25. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas de trânsito, taxas, impostos, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ou que venham a ser determinadas pela legislação vigente, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quais quer ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Dar-se-á a rescisão da contratação em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº. 13.278/2002 e Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações, com as condições ali indicadas.

9.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado ao CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA continue na execução do contrato, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, até o término de licitação e contratação de nova empresa.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observadas os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.4. Sem prejuízo das demais sanções previstas pela lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo.

9.4.1. 0,5% (meio por cento) por hora excedente, calculada sobre a parcela mensal devida, por não atender, não prestar socorro e, caso necessário, não substituir o veículo no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação feita pela CONTRATANTE, quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico, e em casos de sinistro, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, após o que será considerada inexecução parcial nos termos do item 9.4.3.

9.4.2. 2% (dois por cento) sobre o valor global por descumprimento pela CONTRATADA das demais obrigações contidas no Contrato e anexo;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste;

9.4.4. 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste.

9.5. As multas, à exceção da disposta no item 9.4.1, serão calculadas sobre o valor global do ajuste, sendo que a aplicação de uma não exclui a aplicação das demais.

9.6. As multas serão descontadas do pagamento devido ou serão inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada, no ato da assinatura deste, apresentou:

10.2.1. Documentos de propriedade dos veículos, ou instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua posse em razão de "leasing",



comproventes de pagamento de seguro obrigatório e IPVA, bem como as apólices de seguro dos veículos e a comprovação da inspeção veicular, se o caso.

10.2.2. Documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

10.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, com todos os seus Anexos.

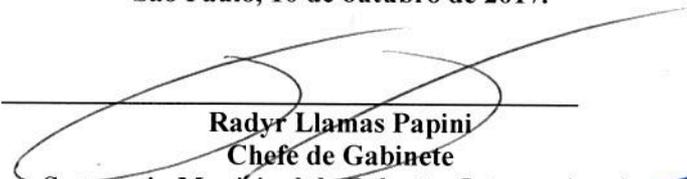
10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 10 de outubro de 2017.



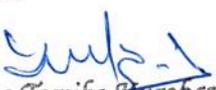
Radyr Llamas Papini
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Relações Internacionais



Alexandre Favero
Diretor
AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

Testemunha:


Tânia Tomiko Nurokawa
Supervisão de Administração e Finanças
SMRIF - RF: 505.585.7

Testemunha:

